

## PORTARIA Nº 27/21-DF-HO

**Dispõe sobre as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.**

**LUÍSA RINALDI SILVESTRI**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, em 17 de março de 2020 e Orientações Técnicas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que propõem mecanismos para redução de propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n. 05/2020-GP/CGJ, que tomou como regra geral a suspensão, dentre outras atividades: [...] c) das "apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo";

**CONSIDERANDO** a redução de ofertas de serviços comunitários diante da diminuição do atendimento presencial, com dificuldades para direcionamento de serviços aos réus que cumprem medidas alternativas ou propostas de transações e acordos processuais;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça de se “computar o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial – como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. – durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento, considerando que a sua interrupção independe da vontade da pessoa em cumprimento”;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a existência de casos em que os descumprimentos das medidas de prestação de serviço à comunidade já vinham ocorrendo de forma reiterada em momento anterior à pandemia, não caracterizando esta o verdadeiro óbice para o ato;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam computadas como cumpridas as apresentações mensais em juízo, no período de suspensão do ato em razão da pandemia (desde 16 de março de 2020 até nova determinação em contrário), dos apenados em regime aberto ou em cumprimento de medida cautelar.

Art. 2º Fica computado como tempo cumprido o período de dispensa temporária das prestações de serviços à comunidade (desde 16 de março de 2020 até nova determinação em contrário) dos réus que, alternativamente:

- I – Já cumpriram, em momento anterior ao dia 16 de março de 2020, pelo menos 50% do serviço comunitário devido; ou
- II – Estavam cumprindo o serviço de forma satisfatória, ou seja, sem interrupção contínua superior a dois meses.

---

Art. 3º Fica possibilitado o desconto de 50h do serviço comunitário devido, como faculdade ao acusado/condenado, pela doação de sangue efetivamente comprovada nos autos, hipótese já permitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público local, à OAB Subseção Joaçaba, ao quadro de pessoal desta Comarca e ao Núcleo de Comunicação Instituição do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d' Oeste, 3 de maio de 2021.

**LUÍSA RINALDI SILVESTRI**  
**Juíza de Direito e Diretora do Foro**